



REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 1. O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Instituição de Ensino Superior, é constituído:

- I. Diretor Geral, seu presidente;
- II. Gerência Acadêmica;
- III. Secretária Geral;
- IV. Um representante da comunidade convidado pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior;
- V. Um representante da Mantenedora;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;
- VII. Um representante das coordenações de curso, eleito pelos seus pares;
- VIII. Um representante discente, eleito em reunião dos representantes de turmas que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.
- IX. Um representante do corpo Docente dos cursos de Graduações eleito pelos seus pares;
- X. Um representante do corpo Docente dos cursos Técnicos eleito pelos seus pares;
- XI. Coordenação de Pós-Graduação;
- XII. Coordenação da Agência Empreendedora e Inovação Tecnológica;
- XIII. Um representante da CPA.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, exceto o representante discente, que terá o mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 2. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade de Iporá – FAI, em sua ausência ou impedimento, a Gerência Acadêmica da FAI.

Art. 3. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da FAI ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 4. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Formular como órgão de deliberação superior, as políticas institucionais da FAI;
- II. Zelar pelo patrimônio moral da FAI;
- III. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- IV. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral da Instituição de Ensino Superior à Mantenedora;
- V. Aprovar o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico da FAI, deliberando sobre planos de expansão e desenvolvimento institucional;
- VI. Homologar o plano anual de atividades de Ensino, Iniciação Científica, Extensão e aprovar relatórios e demais atos relativos às atividades da FAI;
- VII. Deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre propostas para criação, alteração e extinção de cursos e programas, encaminhando-as para autorização dos órgãos competentes.
- VIII. Encaminhar para aprovação da Mantenedora, o relatório de prestação de contas da FAI;
- IX. Propor à Mantenedora, as alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- X. Decidir, como última instância de apelação superior, sobre assuntos administrativos relacionados à FAI.

- XI. Deliberar sobre assuntos disciplinares e exercer, em grau de recursos, o poder disciplinar, aplicando as penas cabíveis;
- XII. Homologar as decisões do NDE, NEP e CPA;
- XIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIV. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral.
- XV. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVI. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes as clínicas, os laboratórios e os demais órgãos suplementares;
- XVII. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão, de monitorias, de atividades complementares;
- XVIII. Aprovar os currículos dos cursos, bem como, as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. Aprovar anualmente o calendário acadêmico;
- XX. Deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões não explicitadas neste Regimento.

Art. 5. São normativas de votação do Conselho Superior:

- I. Atinge-se a maioria absoluta com 50% mais 1 (um) dos votos computados do total dos membros do CONSUP.
- II. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do CONSUP, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.
- III. O Presidente do CONSUP tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

- IV. A ausência em duas reuniões consecutivas acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto em lei ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou justificativa aceita pelo Presidente do órgão colegiado;
- V. As reuniões do CONSUP são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- VI. Em cada reunião do CONSUP será lavrada ata, à qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião, após aprovação ela será assinada pelos presentes.
- VII. As decisões de conteúdo normativo do Conselho Superior – CONSUP serão publicadas em forma de resoluções, e em forma de pareceres nos demais casos;
- VIII. Não são admitidas representações dos membros ausentes.

Art. 6. As deliberações do Conselho Superior – CONSUP que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Mantenedora da sua homologação.

Art. 7. O Conselho Superior – CONSUP julgará em grau de recurso os atos emanados dos Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso ao Conselho Superior – CONSUP é de dez dias da data da publicação do ato, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.